

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Listagem n.º 19/2005 — AP. — Mapa de empreitadas. — Torna-se público, nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que no ano de 2004 foram adjudicadas nesta Câmara as seguintes empreitadas:

Empreiteiro	Empreitada	Data	Valor total com IVA (em euros)	Modalidade de adjudicação	Tribunal de Contas	
					Número de registo	Data
Electrificadora de Santiago Unip., L.da	Substituição do transformador de potência no posto de transformação de Monte Feio — cont. adicional.	18-2-2004	1 492,54	Ajuste directo.	653/04	1-4-2004
Consdep, L.da	Repavimentação da Rua do Bairro Marítimo — cont. adicional.	20-2-2004	3 946,97	Ajuste directo.		
Electrificadora de Santiago Unip., L.da	Parque de Campismo de Sines remodelação da rede de fornecimento de energia e protecções, cont. adicional.	9-3-2004	1 149,30	Ajuste directo.		
Teodoro Gomes Alho & Filhos L.da	Loteamento do Bairro das Índias — cont. adicional	10-3-2004	79 276,76	Concurso público		
Teodoro Gomes Alho & Filhos L.da	Rotunda na Avenida do General Humberto Delgado	25-3-2004	29 005,14	Concurso limitado.		
INTEV — Comércio e Aplicação de Tintas	Recuperação do exterior de prédio localizado na Rua dos Capitães de Abril, 49 e 49-A, em Sines.	30-3-2004	14 211,91	Ajuste directo.		
Simplício Joaquim Guerra Piteira	Emp. recuperação do telhado do edifício municipal sito no n.º 5 do Largo do Poeta Bocage em Sines	13-4-2004	17 613,75	Ajuste directo.		
Simplício Joaquim Guerra Piteira	Recuperação do telhado do edifício municipal sito no n.º 78 da Rua de Francisco Luís Lopes em Sines.	13-4-2004	63 918,75	Concurso limitado.		
Júlio Pires Pereira & Filhos, L.da	Colector de Águas Pluviais n.º 1, contrato adicional	18-3-2002	2 277,16	Concurso limitado.		
Teodoro Gomes Alho & Filhos, L.da	Arruamentos do Bairro da Floresta 18 Fogos em Sines	20-4-2004	47 141,25	Concurso limitado.		
A. C. Nunes — Sociedade Unipessoal, L.da	Obras de recuperação do Cemitério de Sines	21-4-2004	26 588,63	Ajuste directo.		
Probrisa Portuguesa — Construção e Obras Públicas, S. A.	Repavimentação de várias ruas da cidade de Sines, cont. adicional.	11-5-2004	7 787,49	Concurso limitado.		
Manuel da Graça Peixito, L.da	Parque de estacionamento de Porto Covo	25-6-2004	80 913,05	Concurso limitado.		
RAICOOP — Cooperativa de Estudo e Montagem de Electricidade, C. R. L.	Infra-estruturas eléctricas do loteamento do Farol, cont. adicional.	6-7-2004	2 725,17	Concurso limitado.		
Manuel da Graça Peixito, L.da	Escola Básica n.º 1 — Arranjos exteriores 1.ª fase pavimento sintético.	7-7-2004	62 803,28	Concurso limitado.		
INTEV — Comércio e Aplicação de Tintas	Obras de beneficiação e conservação da Escola Básica n.º 1 em Sines.	16-7-2004	30 488,44	Concurso limitado.		
Teodoro Gomes Alho & Filhos, L.da	Bairro de D. Pedro I arranjos exteriores 1.ª fase ...	20-7-2004	56 700,00	Concurso limitado.		
J. F. Vilhena — Material Eléctrico, L.da	Rede de iluminação pública Zona Histórica de Porto Covo.	20-7-2004	30 517,20	Concurso limitado.		
LUSECA — Sociedade de Construções, S. A.	Piscina Municipal de Sines — construção, cont. adicional.	10-8-2004	189 279,52	Concurso público internacional	1852	24-9-2004
Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S. A.	Biblioteca Municipal e Centro de Artes de Sines construção do edifício, 2.ª fase — cont. adicional.	10-8-2004	194 988,64	Concurso público internacional	1884	24-9-2004
Edgar e Costa, L.da	Adaptação do ex. matadouro para os Serviços de Planeamento e Gestão Urbanística.	3-8-2004	4 247,25	Ajuste directo.		
A. C. Nunes	Obras de recuperação do Cemitério de Sines, cont. adicional.	25-8-2004	5 132,40	Ajuste directo.		
LUSECA — Sociedade de Construções, S. A.	Obras de ampliação e remodelação da Escola Básica n.º 2, em Sines.	7-9-2004	130 893,85	Ajuste directo.		
Construções Edgar e Costa, L.da	Reparação e pintura das fachadas dos edifícios do Bairro Marítimo.	22-9-2004	93 000,86	Concurso limitado.		

Empreiteiro	Empreitada	Data	Valor total com IVA (em euros)	Modalidade de adjudicação	Tribunal de Contas	
					Número de registo	Data
INTEV — Comércio e Aplicação de Tintas LUSECA — Sociedade de Construções, S. A. Teodoro Gomes Alho & Filhos, L.ª	Reparação da cobertura do edifício do ATL em Sines Casa de Velório Arruamentos do Bairro da Floresta 18 Fogos em Sines, cont. adicional. Obras de beneficiação e conservação da Escola Básica n.º 1 em Sines, cont. adicional.	22-9-2004 6-12-2004 10-12-2004	4 949,12 181 624,88 10 366,35	Ajuste directo. Concurso limitado. Concurso limitado.		
INTEV — Comércio e Aplicação de Tintas		17-12-2004	1 312,50	Concurso limitado.		

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 857/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando António Aires Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo:

Torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/94, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que, durante o período de 30 dias, contados da data da sua publicação no *Diário da República*, é submetido à apreciação pública o projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que foi presente à reunião de Câmara realizada em 3 de Janeiro de 2005.

Os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, no período acima referido, encontrando-se o projecto de Regulamento disponível, para consulta, no Departamento de Ordenamento e Obras Particulares (DOOP), sito no edifício da Câmara Municipal, Rua de 13 de Fevereiro, em Torre de Moncorvo, todos os dias úteis, dentro do horário normal de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas).

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando António Aires Ferreira*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo

ANEXO I

Proposta

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que aprovou o novo regime jurídico da urbanização e da edificação, foram, consequentemente, revogados o Regime Jurídico de Licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização, plasmado no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/92, de 31 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 302/94, de 19 de Dezembro, e 334/95, de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, bem como o Regime Jurídico do Licenciamento de Obras Particulares contido no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro.

Ora, este novo diploma — o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho — relativo ao licenciamento de actos de gestão urbanística de iniciativa dos particulares, tem como principal inovação o facto de reunir no mesmo corpo normativo o licenciamento de obras particulares e o licenciamento de operações de loteamento e obras de urbanização. Esta simplificação legislativa passa também por um aumento da responsabilidade dos particulares e, concomitantemente, por uma diminuição da intensidade do controlo preventivo da administração. Isto, no entanto, não implicará, como possa parecer, menor responsabilidade da administração, pois são reforçados os seus poderes de fiscalização da actividade promovida pelos particulares, com vista a garantir que ela se desenvolve no estrito cumprimento da legalidade. Este novo regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado na sequência da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, e do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, constante do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, tem como pedra angular o conceito de operação urbanística, dissecado e explicitado no seu artigo 2.º, bem como introduz um novo procedimento, a par do tradicional procedimento de licença, designado por procedimento de autorização.

Assim, as soluções e procedimentos, ínsitas nos regulamentos municipais, as que pormenorizavam e explicitavam a disciplina contida nos diplomas revogados pelo aludido Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, estão, logicamente, desactualizadas e caducas, pelo que importa, com celeridade, no que concerne a obras de edificação e de urbanização, fazer proposta de projecto de regulamento que se ajuste à nova realidade urbanística.

Essa iniciativa regulamentar assume ainda maior acuidade na medida em que o novo regime jurídico de urbanização e da edificação confere ao poder local a faculdade de definir o conceito de obras de construção ou demolição que tenham escassa relevância urbanística e de dispensar da fase de discussão pública determinadas operações de loteamento.

Neste enfoque, cabe aos municípios — no exercício do seu poder regulamentar próprio concedido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e à luz da previsão normativa inserta no artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro — aprovarem regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

O projecto de Regulamento foi submetido à apreciação pública nos termos e para os efeitos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Assim, nos termos da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 14 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento de Urbanização e Edificação.